



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2018.07.1.001118-0

No dia 14 de janeiro de 2018, por volta das 11 horas 40 min, na (...), Taguatinga – DF, [a acusada], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], com elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, a vítima, que trabalha no local dos fatos como “flanelinha”, buscou orientar a acusada que dirigia seu veículo na contramão da via, para que ela estacionasse de forma correta, oportunidade em que a ré passou xingar a vítima, utilizando as expressões: “preto” e “macaco” (fl. 04).

Ao utilizar-se da expressão “macaco”, a acusada estava afirmando que a vítima se parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do artigo 140, § 3º do Código Penal.

Brasília, Abril de 2018.